



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

LEI MUNICIPAL N.º 1173/2000, de 13 de Junho de 2000.

“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Anta Gorda e dá outras providências.”

CARLOS FRANCISCO DAMETTO, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferidas,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Anta Gorda – RS, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações da defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I – Defesa Civil o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre : o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais, e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV- Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou à vista de seus integrantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal;
- III - Secretaria;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operativo;

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino do Município, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto de seis integrantes, representantes de entidades governamentais e não-governamentais, a saber:

- I - um representante da Brigada Militar;
- II - um representante da Prefeitura Municipal;
- III - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- IV - um representante da Emater local;
- V - um representante do Conselho Paroquial;
- VI - um representante da Associação de Bairros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentre os integrantes do Conselho, será nomeado um Presidente.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

PARÁGRAFO ÚNICO – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.


Art. 10º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil, cuja finalidade é captar e distribuir recursos, para atendimento das ações de defesa civil no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Defesa Civil, recursos oriundos de esferas municipais, estaduais e federais de governo.

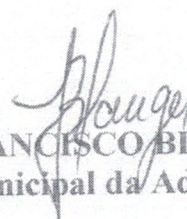
Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto .

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA – RS, aos 13 de Junho de 2000.


CARLOS FRANCISCO DAMETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra


JOEL FRANCISCO BLANGER
Secretário Municipal da Administração

PUBLICADO NO QUADRO MURAL
GPM/SMA NO PERÍODO DE
13/06 A 13/07/2000